

Termo Aditivo de Trabalho Fundeste/Unochapecó – trabalho remoto e pandemia Covid-19 - orientações da assessoria jurídica do Sinproeste

A Fundeste/Unochapecó está convocando todos os docentes a comparecer ao setor de recursos humanos para assinar termo aditivo individual ao contrato de trabalho. Tendo em vista as diversas dúvidas sobre referido termo, a assessoria jurídica do Sinproeste elaborou orientações aos docentes nos termos seguintes:

1. Alterações do contrato individual de trabalho somente podem ser efetuadas em comum acordo e desde que não impliquem em prejuízo ao trabalhador, conforme a CLT: “Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.”

2. Em virtude da pandemia do Covid-19, o Presidente da República editou a Medida Provisória n. 927, a qual permitia, sem o consentimento do trabalhador, que o mesmo fosse colocado de forma temporária em trabalho remoto pelo empregador. A MP caducou, esteve vigente de 23.03 a 19.07.2020. Desta forma, qualquer trabalho remoto/teletrabalho **deve ser negociado** com o trabalhador, sob pena de não ter validade.

3. O Sinproeste teve acesso ao Termo Aditivo proposto pela Fundeste/Unochapecó para todos os docentes. Trata-se de um “termo adesivo”, elaborado pela empregadora e solicitada a anuência do empregado, pois em nenhum momento o Sindicato foi chamado para negociar as alterações dos contratos de trabalho, muito menos existe uma negociação individual, tratando-se de uma solicitação de alteração unilateral do empregador. Na Cláusula Primeira, a Unochapecó justifica a adoção deste termo “Em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), da existência de risco de agravamento da pandemia, da preocupação com a exposição da vida, da suspensão de atividades e da suspensão das aulas presenciais,” buscando na sequência que o empregado declare “**expressa autorização e concordância**” para que “a EMPREGADORA, a seu **critério**, prorrogue além do prazo previsto na Medida Provisória N° 927, de 22 de março de 2020, o regime de trabalho presencial em teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância **enquanto for necessário** e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial a qualquer tempo, independentemente da existência de acordos individuais, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.”

4. O trabalho remoto, ou teletrabalho, é uma alternativa para manutenção das atividades e para que não ocorram suspensões dos contratos de trabalho, ou até mesmo demissões. O problema é a falta de negociação de suas condições que, frise-se, deveriam ser negociadas de forma coletiva, com o Sindicato profissional, pois não se tratam de alterações de um ou outro contrato individual de trabalho, mas da alteração de todos os contratos de trabalho individuais dos docentes vinculados a instituição de ensino.



5. Falta clareza com relação as condições de trabalho docente, propostas no termo, para cumprimento da carga horária, bem como da relação com os estudantes e da própria instituição, além do fornecimento dos insumos necessários (computador, acesso internet, etc). Além disso, ficou a critério exclusivo do empregador decidir quando finalizar o trabalho remoto, lembrando que os docentes não foram contratados para realizar trabalho virtual, muito menos gravar suas aulas ou atividades para disponibilização futura, mas apenas para trabalho presencial.

6. Gera preocupação, também, a Cláusula Segunda de referido termo, extremamente abrangente sobre o uso dos direitos de imagem e voz do professor, estipulando seu uso por “**prazo indeterminado**”, não apenas para o atendimento docente, relação professor-aluno, mas “**para utilização à divulgação ao público em geral**”. Fica claro na leitura do § 1º autorização para uso geral e irrestrito da imagem dos docentes por qualquer meio de veiculação, até mesmo para fins comerciais e de marketing, como em revistas e jornais. De uma hora para outra, altera-se o contrato de trabalho do professor, que era para fins exclusivos das atividades docentes, permitindo o uso da imagem e voz sendo utilizadas para fins de publicidade. Agrava-se a situação quando a instituição impõe, no parágrafo segundo, que essa cessão/autorização seja “**a título gratuito, sem qualquer onerosidade**, de modo que a captação, o uso e a divulgação nos termos acima referidos não viola nenhum direito de imagem, à intimidade ou de propriedade intelectual do EMPREGADO;”. Conforme o dito popular que no capitalismo “não existe almoço grátis”, não faz sentido os docentes não recebam um plus em caso de uso da imagem e voz, para além do trabalho exclusivo da docência, sob pena de se constituir em uma apropriação indevida.

7. Por fim, o § 3º procura isentar o empregador “de qualquer responsabilidade quanto à disponibilização de gravação e materiais próprios pelo professor ou autorização para a gravação de aulas ou apresentações pelos alunos.” Essa responsabilidade é toda do empregador. Se o professor gravar as aulas, coloca ele na situação de pedir autorização para os alunos para gravação e posterior disponibilização, para o caso de aparecer a imagem e manifestações dos estudantes. Também o responsabiliza pela disponibilização das gravações e seus materiais. Referido parágrafo deve ser excluído do termo.

Considerações Gerais

Quando as alterações nos contratos de trabalho afetam a todos os docentes o caminho é a negociação coletiva, o que infelizmente não ocorreu até o presente momento. Não se trata de uma faculdade, pois a participação dos Sindicatos é garantida pela Constituição Federal (VI, Art. 8º.), o que poderia resolver, de forma negociada e consensualizada, as questões envolvendo a temática.

Diante do quadro colocado, opinamos que os filiados ao Sinproeste não assinem o termo aditivo da forma proposta. Para assinatura do Termo sugere-se que sejam solicitadas importantes alterações para resguardar direitos dos docentes, são elas:

1. *Vigência exclusivamente temporária para todas as suas disposições, sugerindo-se como prazo final 31.12.2020;*



2. *Uso exclusivo dos direitos de imagem do docente para as aulas, excluindo-se sua divulgação ampla e irrestrita, principalmente com fins comerciais, e a exclusão da expressão “cessão gratuita”;*
 3. *Exclusão do parágrafo terceiro do Termo.*
- Chapecó, 12 de Agosto de 2020.

ERIVELTON JOSÉ KONFIDERA
Advogado – OAB/SC 17.099
Assessor Jurídico Sinproeste

